



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2010, às 10h00, no auditório situado na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Sexagésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende**; da **Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**; da **Corregedora-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses**, do **Conselheiro Leo Peres Kraft**; da **Conselheira Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira**, na suplência do **Conselheiro Pedro Durão**, que se encontra em gozo de licença; além do **Procurador-Chefe da Especializada de Assuntos Fundiários, Pedro Dias de Araújo Júnior**; do **Procurador-Chefe da Especializada do Contencioso Fiscal em exercício, Paulo de Albuquerque Pontes Júnior**, e do **Procurador-Chefe da Especializada da Via Administrativa, Carlos Antônio Araújo Monteiro**.

[Assinatura]

Laillier
ou
[Assinatura]

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Apreciação do Processo nº 010.000.00445/2010-2

Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de decisão do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Interessada: Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

2. Apreciação do Processo nº 010.000.00010/2010-8

Assunto: Orientação Jurídica

Interessada: PGE

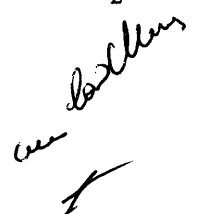
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

3. O que ocorrer.

2- Após a leitura da pauta, o Presidente do Conselho declarou o início do julgamento do pedido de reconsideração formulado pela Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários contra a decisão do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado lavrada na Sexagésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 29 de março de 2010, sobre a lotação dos Procuradores recém ingressos, ao término da "força-tarefa" realizada na Procuradoria Especial da Via Administrativa.

Em seguida, agradece a presença da Conselheira Regina Helena, que pede a palavra para destacar a responsabilidade de substituir o Conselheiro Pedro Durão, afirmando ser um prazer representar a classe, ainda que como suplente, e que vai procurar desempenhar o papel da melhor forma possível, agradecendo a atenção.

Em virtude da presença da Conselheira Suplente, a Conselheira Carla Costa faz um breve relato sobre o andamento do procedimento em questão, resumindo as discussões e



deliberações do Conselho nas reuniões anteriores, nas quais se discutiu o tema, e explicou, também, os motivos que ensejaram o pedido de reconsideração.

Ainda com a palavra, a Conselheira relatora sugere, em princípio, que se defina, primeiramente, o número de vagas a serem abertas imediatamente, encaminhando seu voto no sentido de abertura de cinco vagas somente, considerando que não há disponibilidade de lotação imediata e efetiva dos seis Procuradores atualmente lotados na Corregedoria-Geral, tendo em vista o afastamento, para curso, do Procurador Tiago Bockie de Almeida. Em seguida, votou no sentido de julgar procedente o pedido de reconsideração formulado pela Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários, considerando, essencialmente, os dados de entrada obtidos no SGP nos anos de 2009 e 2010, que revelam, comparativamente, que o Procurador lotado no referido Setor se defronta com um quantitativo de processos superior ao dos demais Procuradores lotados nas outras Especializadas. De outro passo, considerando a média de processos iniciados por Procurador, conforme dados estatísticos existentes e apresentados; considerando a predominância de prazos dilatórios do Contencioso Fiscal, se comparados aos de outras Especializadas; considerando que a Procuradoria Especial da Via Administrativa, embora possua também prazos morais, tem, atualmente, o maior número de entradas de processos por Procurador, conforme levantamento produzido e apresentado na presente reunião, vota pela distribuição das cinco vagas pela seguinte forma: 1(uma) para o Contencioso Trabalhista; 1(uma) para a Via Administrativa; 2(duas) para o Contencioso Cível; e 1(uma) para a Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários, ficando, portanto, a Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal

3
Ladellm
cu
F

a aguardar o preenchimento de sua vaga em dezembro do ano em curso.

Foi passada a palavra à Conselheira Conceição Barbosa que, em que pese concordar com a análise feita pela Corregedoria, demonstra preocupação com a demanda do Contencioso Fiscal. Faz ainda um comparativo com o período em que foram criadas as vagas, lembrando que, somente ao tempo da Instrução Normativa nº 06, posteriormente transformada em Decreto, o Contencioso Fiscal sofreu a perda de três Procuradores, encontrando-se, portanto, atualmente, fragilizado, pelo que encaminha voto no sentido de manter a decisão do Conselho, com o indeferimento do pedido de reconsideração formulado pela Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários.

O Procurador-Chefe do Contencioso Fiscal, em exercício, Paulo de Albuquerque, pediu e lhe teve deferida a palavra, demonstrando sua preocupação com o critério adotado para estabelecer quais processos seriam considerados "com prazo" e quais seriam considerados "sem prazo" ou "com prazos dilatáveis no tempo", frisando a necessidade de mais um Procurador e requerendo a lotação imediata.

A Corregedora Carla Costa esclarece que o critério adotado foi proposto pela própria Via. A padronização de atos atualmente adotada no Contencioso Fiscal foi uniformizada por ato da Chefia do Setor, após deliberação unânime do grupo, e, nesta padronização, as petições das execuções fiscais foram enquadradas como Petição de Prosseguimento, e foi com base nessa categoria que a análise foi realizada.

Com a palavra, a Conselheira Regina Helena, que acompanha a relatora em seu voto, afirmando que os

[Handwritten signatures and initials]

motivos elencados pelo Procurador Pedro dias são suficientes para garantir a lotação imediata em sua Especializada, devendo o Contencioso Fiscal suportar a ausência até dezembro.

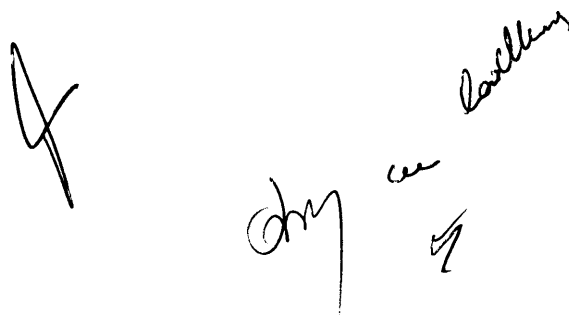
Por fim, o Conselheiro Leo Kraft vota acompanhando a relatora, reiterando os motivos por ela elencados e esclarecendo que a nova Lei dos Juizados da Fazenda Pública não tem potencialidade de alterar significativamente a demanda do Contencioso Fiscal, haja vista a proibição de processamento das execuções fiscais por esse rito e a existência do teto do valor da causa.

Em discussão, por maioria de três votos (Cons. Carla Costa, Cons. Léo Kraft e Cons. Regina Helena) a um (Cons. Conceição Barbosa), foi aprovado o voto da relatora, pela distribuição das cinco vagas pela seguinte forma: 1(uma) para o Contencioso Trabalhista; 1(uma) para a Via Administrativa; 2(duas) para o Contencioso Cível; e 1(uma) para a Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários, ficando, portanto, a Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal a aguardar o preenchimento de sua vaga em dezembro do ano em curso.

3- Em discussão, o modelo de edital de abertura de procedimento público de remoção para o preenchimento das vagas para as Procuradorias Especializadas, restou aprovada, por unanimidade, a seguinte minuta:

EDITAL N° 02/2010,
de 23 de abril de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, XI, XIV e XVI do Artigo 7° da Lei Complementar Estadual n° 27, de 02 de agosto de 1996, e tendo em vista o disposto no Art. 86 da referida Lei Complementar combinado com os arts. 61/65 da Lei Estadual n° 2.148/77 (Estatuto dos



Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), e considerando a deliberação emitida durante a 65ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 22 de abril de 2010, torna público que se encontram abertas as inscrições dos Procuradores do Estado interessados em concorrer à modificação de lotação, pelo critério de remoção, às seguintes vagas:

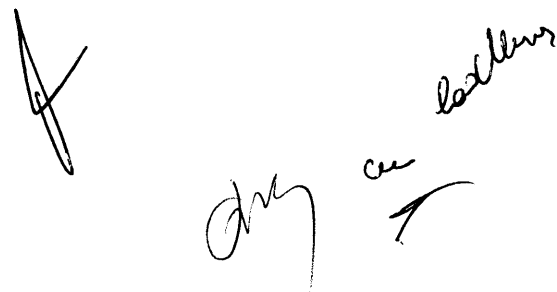
- 01 (uma) na Procuradoria Especial da Via Administrativa;
- 02 (duas) na Procuradoria Especial do Contencioso Cível;
- 01 (uma) na Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista; e
- 01 (uma) na Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários.

As inscrições deverão ser efetuadas eletronicamente perante a Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, junto à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado (e-mail: carla.costa@pge.se.gov.br), no período de 23 de abril de 2010 a 28 de abril do mesmo ano, até às 13 horas.

Será permitido ao Procurador realizar a inscrição para duas Especializadas, indicando, sua preferência. A indicação de segunda opção somente será considerada quando não existir requerimento em primeira opção para a mesma vaga.

As inscrições feitas no procedimento público de remoção aberto pelo Edital nº 001/2010 não terão validade, cabendo ao Procurador interessado em concorrer às vagas constantes do presente edital realizar nova inscrição.

4- Em apreciação o item 2 da pauta, referente ao processo administrativo nº 010.000.00010/2010-8, a Corregedora-Geral informa ter inserido este processo na pauta devido à relevância do parecer nº 2101/2010 para o funcionamento da Procuradoria Especial da Via Administrativa. No citado parecer, há duas orientações que contribuem decisivamente para a redução do prazo de apreciação dos processos submetidos à apreciação da referida Especializada. A primeira, referente à dispensa do ato de aprovação nos processos em que haja pronunciamento geral referendado pelo Procurador-Geral; e a segunda, referente à possibilidade de, na mesma hipótese,



ocorrer delegação da apreciação fática à Secretaria de Estado da Administração, como já acontece nos temas de licença-prêmio, indenização por término de contrato temporário, pagamento de diárias, etc. As duas orientações possuem a mesma premissa, qual seja: que o opinamento da Procuradoria-Geral do Estado incide sobre a controvérsia jurídica, na forma do artigo 4º, inciso XVI, da LC 27/96 e, por essa razão, havendo questão de direito com entendimento pacífico, não haveria necessidade seja do ato de aprovação previsto no artigo 7º, inciso XIII, da LC 27/96, seja do próprio exame fático do tema pela Procuradoria-Geral do Estado. Após a exposição do tema, encaminha para votação a adoção plena do parecer 2101/2010. Em regime de votação, foram aprovados:

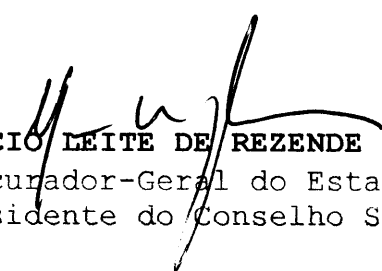
a) por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Léo Kraft e Cons. Regina Helena), a abertura de "link" sobre a Procuradoria Itinerante, do qual constem os pareceres normativos já editados, atualmente em número de vinte e quatro;

b) por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Léo Kraft e Cons. Regina Helena), o voto da relatora, de adoção plena, realçando a necessidade de se criar um controle contínuo, que não se trata de delegação, mas sim de atuação articulada, nos moldes do artigo 28 da Lei Complementar 27/96.

Em seguida, a questão foi submetida à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que, nos termos do Artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996,

aprovou todas as deliberações do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado adotadas na presente reunião.

Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.



MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



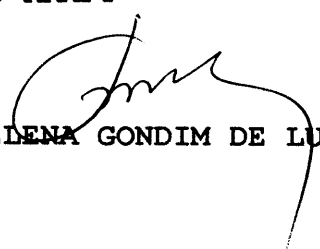
CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado



CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior



LEO PERES KRAFT
Membro



REGINA HELENA GONDIM DE LUCENA OLIVEIRA
Suplente